



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	2
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas .....	4
Acórdãos .....	4
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>4</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	10
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	29
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	29
<b>Corregedoria-Geral</b> .....	<b>29</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>29</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>29</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>30</b>
<b>Editais</b> .....	<b>30</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>30</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>32</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>32</b>
Despachos .....	32
Portarias .....	38
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>40</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>40</b>
Tribunal Pleno .....	40
Primeira Câmara .....	40
Segunda Câmara .....	41
Corregedoria-Geral .....	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	41
Administrativo .....	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30, EM 25 DE AGOSTO DE 2016

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (25/08/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por motivo justificado. Ausente o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 29, da Sessão do dia 18 de Agosto de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, nos termos do artigo 156, 1º, do Regimento Interno, submeteu à **homologação** plenária a proposta de **alteração da Portaria n.º 150/2016**, a fim de **redistribuir os segmentos da Administração Estadual objeto de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo**, em razão da edição, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, do Decreto n.º 4415/2016, que passou a vincular a Companhia de

Habitação do Paraná – COHAPAR à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), fiscalizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e não mais à Casa Civil, fiscalizada pela 2ª ICE. A proposta, de iniciativa da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), foi formalizada pelo Ofício n.º 13/2016-COFIE e instaurada como procedimento administrativo sob o n.º 540506/16. O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário algumas informações que foram apresentadas pelo Diretor da EGP acerca dos cursos de capacitação que o Tribunal tem ministrado ao longo deste ano, e fez as seguintes considerações: *“a Escola de Gestão Pública tem assumido cada vez mais um papel importante na capacitação tanto dos servidores e gestores públicos quanto dos cidadãos, e se tornou referência nacional, somando um total de 42.087 inscritos apenas neste ano. É importante salientar que, considerando a preocupação com a qualidade dos cursos, é realizada uma avaliação ao final do módulo, que é determinante para a aprovação e conseqüente certificação do aluno. Houve um número expressivo de participantes de todos os Estados da federação e do Distrito Federal, sendo mais de 10 mil capacitados apenas no Estado de Minas Gerais, 660 no Estado da Bahia, 581 em São Paulo, 149 no Pará, dentre outros. A qualidade dos eventos da EGP é inegável, vide o I Fórum de Controle Externo, evento comemorativo que celebrou os 69 anos desta Corte, no qual o público abrangido pode participar de painéis e palestras de juristas consagrados.”* Foi aprovada anotação de **voto de louvor** na ficha funcional dos servidores que colaboraram para a organização do I Fórum de Controle Externo: **Rodrigo Damasceno, Anderson Regis Saladino, Edgar Ricci, Guilherme Faraj, Isabel Peralta, Joanildes Rocha, Luciano Caldas, Mônica Karam, Rafaela Campêlo, Sandra Durau, Sérgio Wanderley e Simone Rufca.** O Senhor Presidente IVAN LELIS BONILHA, com fundamento no artigo 79 da Lei Orgânica e no artigo 410 do Regimento Interno, submeteu à deliberação plenária a proposta de instauração de procedimento de **revisão do Prejudicado n.º 15**, a fim de que o Tribunal Pleno se pronuncie sobre a interpretação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta originou-se de estudo realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) sobre a matéria, conforme procedimentos administrativos n.º 722511/15 e 621743/16, após provocação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares na sessão plenária realizada em 09 de julho de 2015. Por fim, o Senhor Presidente, com fundamento no artigo 16, inciso LV, do Regimento Interno, designou como relator da revisão de prejudicado o **Conselheiro Durval Amaral**. O **Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL**, com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno comunicou o **arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (18/08/2016 a 25/08/2016): Processo n.º 581748/15 (Representação), conforme Despacho n.º 913/16; Processo n.º 349407/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 1061/16; Processo n.º 456866/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 1218/16; Processo n.º 358631/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 1237/16; Processo n.º 160650/14 (Representação), conforme Despacho n.º 1280/16; Processo n.º 599896/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 1371/16; Processo n.º 670981/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1436/16; Processo n.º 608526/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1439/16; Processo n.º 578643/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1441/16; Processo n.º 594487/16 (Denúncia), conforme Despacho n.º 1449/16; Processo n.º 674758/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 1455/16; Processo n.º 667212/16 (Representação), conforme Despacho n.º 1459/16; Processo n.º 479076/16 (Representação), conforme Despacho n.º 1473/16. O Conselheiro DURVAL AMARAL comunicou, ainda, nos termos do Art. 436, II, do Regimento Interno, deferimento do pedido de liminar em sede de agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Paraná, suspendendo os efeitos do Acórdão 3296/12 – 2ª Câmara, confirmado pelo Acórdão 5511/13 – Tribunal Pleno, Processo n.º 171085/12. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou decisão da 1ª Câmara que, por meio do Acórdão n.º. 4014/16, nos autos n.º. 510693/14 de Ato de Inativação, aprovou proposta de **instauração de incidente de prejudicado**. Foi acolhida a proposta e designado como relator o Conselheiro Fábio Camargo. Foi levado em mesa e **incluído** para julgamento o processo n.º: 285509/15, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Foi **devolvido** o processo n.º: 294846/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os processos n.º: 40445/16 (Retificação de acórdão), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 561031/16 e 248414/16 (Conhecimento e não provimento), 306805/16 (Conhecimento e provimento parcial), 224341/15 (Não conhecimento), 285509/15 (Concessão de Cautelar), 355900/15 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 833410/15 e 296869/16 (Conhecimento e não provimento), 374398/16 e 408926/16 (Conhecimento e provimento), 381757/15 (Conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 418590/16 (Conhecimento e provimento parcial), 639430/16 (Conhecimento e não provimento), 524390/16 e 555201/16 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 995871/14 (Regularidade das contas), 437394/09 e 539477/14 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 110131/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 497135/15 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 457184/15 (Conhecimento e provimento), 212460/16 (Conhecimento e provimento parcial), 198581/16 (Retificação de acórdão), 561775/16 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 681435/13 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 951430/15 (Aprovação), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 40742/15



(Não conhecimento), 75036/16 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 547276/16 (Conhecimento e procedência com novo julgamento), 91805/16 (Procedência), 610970/16 (Conhecimento e improcedência), 634098/16 (Deferimento), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.º: 411303/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 331407/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA. **Continuaram com vista** os processos n.º: 719723/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 113462/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 946320/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. O **Senhor Presidente está com vista** ao Processo n.º 602144/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para voto de desempate desde 11/08/16. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º: 220145/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 1107685/14 (Adiado por pedido do relator), 294846/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º: 76768/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 857863/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 538923/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 760804/15, 396219/16, 1099186/14, 66364/14, 89059/15, 453657/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 266745/04 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foram **retirados de pauta** os processos n.º: 896830/14 e 499090/15, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL. O Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO declarou sua **suspeição** e o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu **impedimento** no julgamento do processo n.º 833410/15, tendo sido convocados os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do **quórum** de julgamento. O senhor PRESIDENTE Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 995871/14, tendo assumido a Presidência o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Vice-Presidente) e convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO declarou sua **suspeição** no julgamento do processo n.º 639430/16, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro DURVAL AMARAL ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 681435/13, 40742/15 e 634098/16, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro DURVAL AMARAL ausentou-se do plenário e o Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO declarou sua **suspeição** no julgamento do processo n.º 610970/16, tendo sido convocados os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do **quórum** de julgamento. No julgamento do processo de Consulta n.º 381757/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pela impossibilidade (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 418590/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o Relator votou pelo conhecimento e procedência (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pela improcedência (voto vencido). No julgamento do processo de Pedido de Rescisão n.º 681435/13, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o Senhor Presidente, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA proferiu **voto de desempate**, acompanhando o voto do Relator pelo conhecimento e procedência parcial (voto vencedor), acompanhado também pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO divergiram do Relator (voto vencido). Não houve pauta de julgamento dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e catorze minutos, (17h14), do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (25/08/2016), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigesima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia um de setembro de dois mil e dezesseis (01/09/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente do Tribunal, e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado, que presidiram a Sessão do Colegiado. \*\*\*\*\*

## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

Sem publicações

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

## PROCESSO Nº: 140051/13

## ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

## ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

## INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ERLI PRESTES DE SOUZA, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

## RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 4143/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária municipal. Contraditório. Regularidade, com Ressalva e Recomendações.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Tibagi e o Programa do Voluntariado Paranaense da referida cidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência de 24.01.2012 a 30.04.2012, pelo Termo de Convênio n.º 12/2012/2012-SIT n.º 6726, tendo por objeto a realização de despesas com pessoal na confecção de fantasias de carnaval.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, atual Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, (Instrução n.º 3599/15, peça 05), ao proceder à análise dos autos, constatou as seguintes inconsistências: i) atraso no envio da prestação de contas encaminhada em 376 dias; ii) atraso do tomador e do concedente no envio das informações bimestrais; iii) ausência de certidões na data de celebração da transferência; iv) ausência do plano de trabalho no SIT, em contrariedade ao art. 8º da Resolução 28/2011; v) existência de despesas sem a comprovação de realização do regular processo de compra; vi) e constatação de despesas em desacordo com a legislação fiscal, cujo pagamento foi efetivado por meio de apresentação de recibo simples. Ao final opinou pela irregularidade das contas.

Em contraditório, os interessados apresentaram manifestação às peças 19; 21; e 26 sobre os pontos controvertidos.

Em nova análise, a unidade técnica, mediante a Instrução n.º 1835/16-COFIT (peça 30), considerou como falhas formais as impropriedades objeto dos itens (i); (ii); e (iii), sugerindo a expedição de recomendação aos jurisdicionados para adoção de medidas visando a evitar a sua reincidência em futuras prestações de contas.

Quanto aos itens (iv), (v) e (vi), a DAT, atual COFIT, analisou conjuntamente os pontos, nos seguintes termos:

- ausência de plano de trabalho no SIT: teve como saneado o item ante sua apresentação em sede de contraditório estando o mesmo em conformidade com o art. 8º da Resolução n.º 28/2011;
- despesas sem a comprovação de realização do regular processo de compra: destacou a ausência de pesquisas de preços com mínimo 03 (três) fornecedores com o intuito de obter a melhor proposta no âmbito das entidades privadas sendo inadequado a utilização aleatória do art. 24, II, "a" da Lei n.º 8.666/93, mas considerou a conformidade das despesas com o objeto do convênio, bem como não configuração de prejuízo em decorrência da impropriedade, entendeu, ainda, pela aplicação da ressalva do item, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa e da expedição de recomendação;
- despesas comprovadas por meio de recibo simples: a contadora contratada informou em contraditório que deveria ser efetuado o pagamento destas por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, bem como reter e recolher os impostos devidos. Ocorre que não foram apresentados os documentos comprobatórios da realização destas despesas (recibos de pagamento de autônomos - RPAs) e da retenção e recolhimento dos impostos (guias da previdência social - GPSs), gerando a necessidade de devolução das despesas, irregularidade das contas e ressarcimento ao erário no montante parcial de R\$ 34.167,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais); Ao final, optou por julgar irregulares as contas, com ressalva e recolhimento parcial dos recursos repassados, bem como aplicação de multa e recomendação. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 10062/16 (peça 31), corroborou o opinativo técnico em sua integralidade.

É, em síntese, o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência de falhas formais referentes ao período de adaptação ao disposto na Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, passíveis de recomendação aos jurisdicionados, conforme reiteradas decisões deste Tribunal, para que não se repitam em futuras prestações de contas. A restrição relacionada à constatação de despesas sem a comprovação de realização do regular processo de compra para as entidades privadas decorreu da ausência de pesquisas de preços, com o intuito de obter a melhor proposta para a efetuação dos gastos resultando em certa vulneração ao princípio da economicidade.

Contudo, ante a não constatação de prejuízos à execução do objeto conveniado em

## Acórdãos

Sem publicações



decorrência da impropriedade em tela entendo em convergência com a unidade técnica por ressaltar o item, entretanto sem aplicação de multa.

Em relação às despesas comprovadas por meio de recibo simples, anoto que o erro técnico informado pela Contadora da entidade de que os pagamentos deveriam ser efetuados por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, não configura, por si só, causa para julgar as contas irregulares, uma vez que não houve desvio ou caracterização de malversação dos recursos transferidos, sendo apenas a forma de pagamento equivocada. Neste sentido cito Acórdão n.º 4115/16 – Primeira Câmara. Assim, visando evitar a configuração de enriquecimento ilícito uma vez que os serviços foram prestados, entendo por ressaltar o item, e expedir recomendação à entidade para observância da legislação contábil e seus reflexos tributários nas futuras transferências recebidas, sem a aplicação de multa proposta.

Ante o exposto, divirjo parcialmente dos opinativos da Diretoria de Análises de Transferências (atual COFIT) e o do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 247 do Regimento Interno, VOTO:

I - pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Tibagi ao Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi, pelo Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 12/2012-SIT 6726, ressalvando a ausência de no mínimo 03 (três) fornecedores quando da realização de compras; e despesas comprovadas por meio de recibo simples;

II - por expedição de recomendação aos responsáveis, para que nas futuras prestações de contas sejam regularizadas as impropriedades formais apontadas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades;

III - pelo encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para ciência do teor da presente decisão;

IV - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Tibagi e o Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi, pelo Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 12/2012-SIT 6726, ressalvando a ausência de no mínimo 03 (três) fornecedores quando da realização de compras; e despesas comprovadas por meio de recibo simples;

II - Recomendar aos responsáveis que nas futuras prestações de contas sejam regularizadas as impropriedades formais apontadas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades;

III - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para ciência do teor da presente decisão;

IV - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº: 231201/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA**

**INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 4256/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da senhora Gislaine Silvestre Mengarda, Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 10, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3398/19 (peça 10), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10888/16 (peça 11), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º

113/05, pela regularidade das contas da senhora Gislaine Silvestre Mengarda, presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas da senhora Gislaine Silvestre Mengarda, Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº: 247388/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: SEVERINO LINHARES**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 4257/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Ramilândia. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Severino Linhares, Presidente da Câmara Municipal de Ramilândia, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3804/16 (peça 09), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10808/16 (peça 10), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Severino Linhares, presidente da Câmara Municipal de Ramilândia, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Severino Linhares, Presidente da Câmara Municipal de Ramilândia, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº: 262760/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ**

**INTERESSADO: VALDECIR DE MARCO**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 4258/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Instituto de



Previdência dos Servidores Públicos de Ubiratã. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Valdecir de Marco, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubiratã, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 11, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 4062/16 (peça 11), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10953/16 (peça 13), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas. É o relatório.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Valdecir de Marco, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubiratã, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Valdecir de Marco, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubiratã, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº: 278855/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO, JOVADIR BLUM**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 234/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ribeirão Claro. Exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Geraldo Maurício Araújo, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 05 da peça processual nº 32.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4287/16 (peça 67), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10956/16 (peça 68), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Geraldo Maurício Araújo, prefeito do Município de Ribeirão Claro, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor

Geraldo Maurício Araújo, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, relativas ao exercício financeiro de 2013; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

## Pautas

Sem publicações

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 735846/16**

**ENTIDADE: JUIZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: JUIZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1836/16**

I. Tratam os presentes de pedido, formulado pelo Juízo acima epigrafoado, de acesso aos autos dos processos nº 183931/13, 676229/15 e 600165/15, encaminhado a este Gabinete por força do Despacho nº 4.523/16 - GP.

II. Autoriza-se o acesso aos autos nº 183.931/14, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

III. Quanto ao pedido relativo aos autos de nº 676229/15 e 600165/15, observa-se que estes se encontram apensos e distribuídos ao Conselheiro Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, a quem cabe deliberar quanto ao pedido.

IV. Do exposto, encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Gabinete do Relator, 6 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 755374/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, KYLI CONSTANTINO, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN**



**SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10.571/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de KYLI CONSTANTINO, no cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 39 anos, 04 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 14.794,21 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8739/16 (Peça 22) e do Ministério Público de Contas 10978/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 370298/14**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO - DENISE FIOREZZI, SILVIO DE SOUZA**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 449/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Lindoeste, regido pelo Edital n.º 001/2012, para provimento de vagas de Agente de Comunitário de Saúde e Médico Generalista, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 11080/16 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 11087/16 (Peça 16), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 205987/16**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO - BENTO CARLOS PIETRO, LINDAURA DE SOUZA PIETRO,**

**NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 450/16**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato n.º 002/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, publicado no Jornal da Cidade de 25/09/2015, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), deferida a LINDAURA DE SOUZA PIETRO, na qualidade de cônjuge do servidor Bento Carlos Pietro, falecido em 25/08/2015, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6976/16 (Peça 22) e do Ministério Público de Contas 11169/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 119394/15**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO - BRUNO LEONARDO BINOTTI, NELSON JOSE TURECK,**

**REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 451/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal referente ao Concurso Público realizado pelo Município de Campo Mourão, regido pelo Edital 001/2006, para provimento de cargo de Operador de Máquinas, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 11076/16 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 11098/16 (Peça 21), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 385906/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - ALVARO LUIZ PISSETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON**

**BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**

**JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA**

**MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE**

**OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA**

**NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE**

**FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**

**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES,**

**RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS**

**TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN**

**PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 452/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 981/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O. de 07/04/2015, referente à aposentadoria voluntária de ALVARO LUIZ PISSETTI, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, com tempo de contribuição de 40 anos e 01 dia, no valor mensal de R\$ 17.619,41 (dezesete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 10653/16 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 11113/16 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Relator

**PROCESSO Nº - 101495/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**

**ROMANA PETRONZELLI, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON**

**BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA**

**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,**

**IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**

**JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA**

**MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE**

**OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA**

**NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE**

**FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,**

**PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,**

**RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES,**

**RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS**

**TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN**

**PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 31/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2015, referente à aposentadoria voluntária de ROMANA PETRONZELLI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 08 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 3.028,83 (três mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7980/16 (Peça 30) e Ministério Público de Contas 11078/16 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 751930/13****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRLEY NOGUEIRA SILVA, SUELY HASS**

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 455/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10606/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de IRLEY NOGUEIRA SILVA, no cargo de Agente Profissional – I – NA 08, com tempo de contribuição de 40 anos, 10 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 14.978,92, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8686/16 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 11211/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 843854/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - AUGUSTO GUILHERME DEMORATH, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA

**SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 456/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 13771/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/08/2014, referente à aposentadoria compulsória de AUGUSTO GUILHERME DEMORATH, no cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 28 anos, 10 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 1.407,59, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 4802/16 (Peça 22) e Ministério Público de Contas 6813/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 629655/16****ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE****INTERESSADO - ALDÁCIR DOMINGOS PAVAN, IVONE APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do ato de admissão de pessoal referente ao Concurso Público realizado pelo Município de Ouro Verde do Oeste, regido pelo Edital 001/2016, para provimento, entre outros, do cargo de Orientador Social, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 11168/16 (Peça 25) e do Ministério Público de Contas 11334/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 705547/13****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON CORDEIRO, SUELY HASS**

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 458/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9896, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/07/2013, referente à aposentadoria voluntária de NELSON CORDEIRO, no



cargo de Agente Penitenciário, com tempo de contribuição de 38 anos, 03 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 8.291,73 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8637/16 (Peça 29) e do Ministério Público de Contas 11372/16 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de agosto de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 986829/15**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO - JAIME LUÍS BASSO, MARILENE ALIBOZEK SIQUEIRA, SILVANIA ADRIANA DUARTE**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 459/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pelo Município de Céu Azul, regido pelo Edital 001/2015, para provimento de vagas de Mãe Social, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9506/16 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 11136/16 (Peça 22), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 864863/15**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO - GABRIELI DE OLIVEIRA PRATES, JOÃO MARCOS GOMES, SARA MUNIQUE NOAL**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 460/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, regido pelo Edital 001/2015, para provimento de cargos de Telefonista, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9595/16 (Peça 26) e do Ministério Público de Contas 7667/16 (Peça 28), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 59729/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 463/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de

**TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 461/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.730, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2014, referente à aposentadoria voluntária de JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 36 anos, 05 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 5.323,80 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7989/16 (Peça 29) e do Ministério Público de Contas 11435/16 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 62959/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA MARIA DE ALMEIDA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 462/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.856, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2014, referente à aposentadoria voluntária de ELZA MARIA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos e 07 meses, no valor mensal de R\$4.777,66 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7986/16 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 11438/16 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 417488/16**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - GABRIELA LOUVRIER NASSER AGUIAR, GUSTAVO JUSTO SCHULZ**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 463/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pela Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de



Curitiba - FEAES, regido pelo Edital 01/2016, para provimento de cargos de Médico Anestesiologista, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 10144/16 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 11494/16 (Peça 16), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 875270/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IZABEL CRISTINA BABI, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 465/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 2782, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2015, referente à aposentadoria voluntária de IZABEL CRISTINA BABI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos, 02 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 3.432,81 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7894/16 (Peça 31) e do Ministério Público de Contas 11616/16 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 575150/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO - EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, MARIA LEONIR DE FÁTIMA RIBEIRO, SAMIR ALVES DE MELLO**

**PROCURADOR - PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 466/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 353 - responsável por retificar o Decreto 221/2007, do Município de Jaguariaíva, publicado no Semanário Oficial de 12/08/2016, referente à aposentadoria voluntária de MARIA LEONIR DE FÁTIMA RIBEIRO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 04 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 763,55, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8970/16 (Peça 76) e do Ministério Público de Contas 11689/16 (Peça 77), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 281793/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - MARIA JOSE MIELKE, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 467/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 430, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 04/06/2009, referente à aposentadoria voluntária de MARIA JOSE MIELKE, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 15 dias, no valor mensal de R\$1.224,42 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6989/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 11683/16 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 639191/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SANTINO GOUVEIA GAMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR - ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 468/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 519, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 30/09/2010, referente à aposentadoria voluntária de SANTINO GOUVEIA GAMA, no cargo de Guarda Municipal, com tempo de contribuição de 29 anos, 03 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ R\$ 1.137,58 (um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8145/16 (Peça 21) e do Ministério Público de Contas 11670/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 838277/15**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO - MAURO LUCIANO BAESSO, SILVANA LORENZI VIZONI**

**PROCURADOR - YOSHIE KINOSHITA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 469/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Contratação Temporária. Escopo definido pela IN 117/16. Não oposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, regido pelo Edital 423/2014 - PRH, para provimento de cargos de Agente Universitário de Nível Superior - Classe III - função: bioquímico, com fundamento no disposto no art. 300,



do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 8372/16 – COFAP, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça digital nº 40) e, especialmente, do parecer do Ministério Público de Contas (peça digital nº 42), favoráveis ao registro dos atos de admissão de Silvana Lorenzi Vizioni e Cintia Werner Motter (peça digital nº 26 e seguintes);

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 613530/14**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO - ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI  
PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 470/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Corbélia, regido pelo Edital 01/2012, para provimento de vagas de Agentes de Defesa Civil, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9927/16 (Peça 55) e do Ministério Público de Contas 11655/16 (Peça 56), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 999196/14**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MIRADOR**

**INTERESSADO - ANA PAULA FERREIRA, GEIZISBEL MARIA LOURENÇO DA SILVA NASCIMENTO, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, ZACARIAS DA SILVA NASCIMENTO NETO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 471/16**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pelo Município de Mirador, regido pelo Edital 015/2014, para provimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro e Médico - PSF, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 9931/16 (Peça 26) e do Ministério Público de Contas 8931/16 (Peça 28), favoráveis ao registro dos atos;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 232143/16**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO - VILSO NEI SERENA**

**DESPACHO - 1219/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA e do Sr. VILSO NEI SERENA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido no Parecer 9169/16 (Peça 11), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 01 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 579203/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PAULINO VIAPIANA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARCOS COGA DA SILVA, MARISTELA GAVELAKI**

**DESPACHO - 1222/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, bem como dos Srs. EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARCOS COGA DA SILVA e MARISTELA GAVELAKI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido no Parecer 6015/16 (Peça 47), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 01 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 405625/16**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, RENATO EUGENIO DE LIMA**

**DESPACHO - 1223/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Tendo-se em vista o contido no Parecer n.º 11185/16-SMP/TC, que em nada agregou à instrução do feito, uma vez que, por meio do r. Despacho n.º 706/16, este Relator teve por intuito oportunizar ao Parquet ingerência na fixação dos pontos controvertidos inerentes ao processo de Tomada de Contas Extraordinária em pauta - instaurado em decorrência de manifestação do Procurador Geral no decorrer da sessão de julgamento do dia 07 de abril do corrente ano -, restrinjo-me a delimitar, como único ponto a ser tratado no corrente expediente, a verificação da existência de dano ao erário, no valor histórico de R\$233.240,00[1] (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais), decorrente do pagamento de serviços não executados pela empresa CAVO, pagos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais) cada, identificadas nas Faturas de n.º 16340, de 03 de outubro de 2006 e n.º 23387, de 22 de junho de 2007.

Dito isso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão do MUNICÍPIO DE CURITIBA, dos Srs. CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, dos Srs. JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO, MÁRIO SÉRGIO RASERA, NELSON XAVIER PAES, bem como da sociedade empresarial CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de todos os interessados mencionados no parágrafo anterior, nas pessoas de seus respectivos procuradores, caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido neste Despacho, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 05 de setembro de 2016.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

*1. Uma vez que, na Informação 14/12 (peça n.º 314, do protocolo n.º 178450/08), da atual Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, certificou-se que o pagamento relativo ao contido no item 1.1 - "Projeto Executivo", no valor total de R\$ 233.240,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais), pagos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte reais) cada, identificadas nas Faturas de n.º 16340, de 03 de outubro de 2006 e n.º 23387, de 22 de junho de 2007, deve ser glosado. Esta decisão deve-se ao fato de que, conforme informações fornecidas pela equipe técnica da SMMA que acompanhou a execução da obra, ele não foi executado.*

**PROCESSO Nº - 695216/16**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

**INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ELIAS PEREIRA DA SILVA, EDIVALDO NUNES DA SILVA, LIVIO HITLER MIRANDA, ENIVALDO ANTONIASSI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VANETE ELIANDRA L. DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA, MARCIO ROBERTO FERREIRA RAMOS,**



**ELIZA MARQUES, JESSICA LARESSA HUMENIUK DE PAULA, VANUZA DA SILVA DE ALENÇAR, LEOPOLDINA PEREIRA DE MAGALHAES, RICARDO FLORIANO DE SOUZA, RENAN ROGERIO DA SILVA, CAMILA PALMA NUNES, LETICIA DA SILVA MEIRA, SILVANA NOGUEIRA DA SILVA**  
**DESPACHO - 1228/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI e do Sr. ELIAS PEREIRA DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (Peça 99), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 02 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 1006129/14**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO - ADÃO SOARES DA SILVA, ENIO DESSBESEL, FLÁVIA PICCININ PAZ**

**DESPACHO - 1231/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do Sr. SANDRO ROGÉRIO BUSS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. SANDRO ROGÉRIO BUSS, na pessoa de seu respectivo procurador caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 11531/16 (Peça 37), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 02 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE e do Sr. ENIO DESSBESEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido no Parecer 11531/16 (Peça 37), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 02 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 706390/16**

**ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

**INTERESSADO - LUIZ ANTONIO VOLPATO**

**DESPACHO - 1241/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';

- Inclusão de JOÃO PAULO DE ARAÚJO DE MELO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, bem como dos Srs. LUIZ ANTONIO VOLPATO e JOÃO PAULO DE ARAÚJO DE MELO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Peças 03/06), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno. Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 05 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 240230/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, WILMAR REICHEMBACH**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Francisco Beltrão, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 149/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 11180/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 11401/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 333570/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**

**INTERESSADO: WENDERSON LEITE BARBOSA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 681/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Perobal, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9192/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 6972/16, sem prejuízo de determinação ao Legislativo Municipal a edição de lei específica para fixação de seu quadro.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 159883/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, JONES NEURI HEIDEN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 682/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Entre Rios do Oeste, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 11054/16, manifestou-se pela legalidade e registro.



No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 11052/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 518712/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 683/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 6692/2012, retificada pela Resolução nº 5302/2016, publicada no D.O.E. nº 9685, de 27/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8049/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11330/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 520350/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA SIEVERT, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 684/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora MARIA

APARECIDA SIEVERT, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 5544/2012, retificada pela Resolução nº 5290/2016, publicada no D.O.E. nº 9684, de 26/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8045/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11311/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 600567/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALCEU ANTONIO GAMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 685/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor ALCEU ANTONIO GAMA, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 6148/2012, retificada pela Resolução nº 6070/2016, publicada no D.O.E. nº 9720, de 16/06/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8107/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11340/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 581848/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIS CARLOS VERHAGEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,**



**SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 686/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor LUIS CARLOS VERHAGEM, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 7084/2012, retificada pela Resolução nº 6059/2016, publicada no D.O.E. nº 9720, de 16/06/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8601/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11345/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 573640/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JOSÉ PRAZERES BERTOLI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 687/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora MARIA JOSÉ PRAZERES BERTOLI, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 6445/2012, retificada pela Resolução nº 6155/2016, publicada no D.O.E. nº 9720, de 16/06/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 8612/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11349/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 378299/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALICE DELLA COLETTA MORENO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA**

**SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 690/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8512/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11387/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução 11356/2014, retificada pela Resolução nº 6388/2016, publicada no D.O.E. nº 9732, em 04/07/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 310480/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SHIRLEY DE ABREU**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 694/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8581/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11207/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4311/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 309315/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO MAIA COUTINHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 695/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8410/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10968/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8005/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 415190/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDIA MARA BELINOSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 696/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8684/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11363/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8976/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 616803/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERTO GONCALVES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 697/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8740/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11360/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9671/2013, publicada no D.O.E. nº 8983, em 21/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 469207/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA PINHEIRO URBANO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 698/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8755/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11391/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9340/2013, publicada no D.O.E. nº 8960, em 17/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 672203/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: ARGEMIRO SOARES DA CRUZ, EDSON ANTONIO PRIMON**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 699/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4447/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7848/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 285/2011, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Matelândia nº 0182, em 08/11/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1064200/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE RAILSON DE ALMEIDA LOPES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 700/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4768/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5859/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14318/2014, publicada no D.O.E. nº 9311, em 14/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 237233/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA TEREZINHA VALERIO FILARDO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 701/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8599/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11497/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6790/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 236343/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA****INTERESSADO: MAURILIO SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2126/16**

1. Deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas, de que "he seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respetivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação o nome da Sra. Marcia Aparecida Viscardi da Costa, Prefeita do Município de Cambira no período de 01/01/2015 a 06/02/2015, conforme indicado a fls. 03 da peça 11.4. Após, ao Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 215393/04****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS****DESPACHO: 2134/16**

I - Em acolhimento a Informação 6271/16 (peça 72) encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação como interessado do Município de Matinhos, e conformidade com artigo 347, II, "c", do Regimento Interno.

II - Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 231208/04****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, MOACYR LUIZ SOARES****FILHO, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS****DESPACHO: 2135/16**

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação como interessado do Município de Matinhos, em conformidade com o sugerido pela Informação nº 6280/16 (peça 77).

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 525970/15****ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO****INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, IRACI MOREIRA TAVARES****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2137/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1180/2016 - Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 272/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 6425/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, CPF nº 845.234.179-20, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 210174/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA****INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, DONALDO WAGNER, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENCO THERIBA****PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 2142/16**

I - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, uma vez que não há o que deliberar, neste momento, quanto à apresentação de defesa pelo Senhor Ronaldo Wagner, contida nas peças 84/94.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2016.

Cinthya Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.***PROCESSO Nº: 525839/01****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2144/16**

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Município de Umuarama na autuação como interessado, em conformidade com a Informação nº 6285/16 (peça 111).

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 267150/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA**

**INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2148/16**

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação o nome do Sr. Nilson Wander Spinardi, prefeito do Município de Loanda no período de 03/07/2015 a 01/09/2015, conforme indicado a fls. 03 da peça 12;

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 394976/05**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2150/16**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão do Município de Umuarama como interessado na autuação, em conformidade com a Informação nº 6283/16 (peça 85).

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 734203/16**

**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2153/16**

I – Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado, comunicando decisão judicial que liminarmente suspendeu os efeitos do Acórdão nº 6065/14 – 2ª Câmara, proferido nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 167036/09 mantido parcialmente pelo Acórdão 510/15 – Pleno (Recurso de Revista nº 100716-8/14), em relação ao Senhor Paulo Mac Donald Ghisi.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções a fim de que dê fiel cumprimento à ordem judicial.

III – Após, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para registro da comunicação a ser feita na próxima sessão ordinária, na forma do artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 733690/16**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2154/16**

I – Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, na qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público requisita informações sobre as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, se efetivamente estão sendo prestadas e qual o resultado dos julgamentos das contas dos anos de 2012 a 2015.

Em virtude da prestação de contas do referido fundo em 2015 estar vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, integrando, portanto, as contas do Município de Curitiba, sob nº 216474/16, vieram os autos conclusos a este gabinete.

II – Assim, em resposta esclarece-se que os autos estão em sua fase inicial de análise, aguardando a instrução da unidade técnica, pendente, portanto de julgamento.

Desta feita, defiro o acesso aos autos supramencionados ao Ministério Público Estadual.

III – Retornem os presentes ao Gabinete da Presidência para providências.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 735846/16**

**ORIGEM: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2155/16**

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude de pedido formulado pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Imbituva, de acesso aos autos nº 676229/14 e 600165/15.

II - Assim, defiro o acesso aos autos nº 676229/14 e 600165/15, na forma

regimental.

III - Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 860213/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DEVONETE BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA SILVA**

**RESPONSÁVEIS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1017/16**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 58, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 430288/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**RESPONSÁVEIS: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO**

**INTERESSADOS: SILVIA DE SOUZA DOS SANTOS, MARISTELA DA CRUZ CHLEDER, ALEXANDRE LOUIS KLEINUBING, RUBENS JOSE DE SOUZA SANT ANA, ALEXANDRA SANT ANA KLEINUBING, MARCELO GUIMARAES BONDERVALLI, ADILES MARIA RIBEIRO DE FREITAS, ELIZANDRA DOS SANTOS, MARY MARGARETE PRESTES TRAUTMANN, KAMILA GIRALDI DOS SANTOS, JOSEANE PIRES DE OLIVEIRA, KAOANA ISABEL FERREIRA, CANDIDA DALILA CENCI DA SILVA, SANDRA MARIEL OGLIARI BIRKHAHN, BRUNA GONCALVES PADILHA, MANOELA BURILLE GASPARIN, ELIZANGELA QUIRINO DOS SANTOS, PATRIKE SOARES DE OLIVEIRA, LENIR TEREZINHA DE PAULA KOPCZUK, ANA MARIA PAVLAK DE ANDRADE, DANIELI RIBEIRO, ADRIANA DE CARVALHO SANTETTI, MONICA ZANELLA DE MOURA, MARIANE APARECIDA SCHREINER, LIAMARA FREITAS, DANIELA GIACOMET, MARLENE DE FATIMA AIRES DE FREITAS, DAYANE ANDRESSA VIEIRA, LILIANE PADILHA SCHAUSS, MARCIA PIAZZA DIAS, NEIRIELI DE OLIVEIRA, DJENIFFER DE SOUZA PEREIRA, THIAGO FELIPE SOARES DUTRA, THAIS TONIAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1020/16**

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o Procurador indicado no instrumento juntado à p. 17 da peça 23.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que indique em quais cargos foram contratados os interessados listados no presente processo.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 173237/08****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO CÔCO****PROCURADOR: PAULO HENRIQUE RODER****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1022/16****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 154, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 384053/09****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**

**RESPONSÁVEIS: BRAULIO VERILLO MIRANDA, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, ANTONIO GONÇALVES, MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO, ADEMIR GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORES: FERNANDO APARECIDO MATIAS, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1023/16**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 101.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO N.º: 571087/13****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ISIS BUFREM KLEIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 545/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6525, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5715, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 19/05/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora ISIS BUFREM KLEIN, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7690/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 747/06, proferida nos autos n.º 224853/06.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 53733/16****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SILVANI RODRIGUES ARTOFF, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 546/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1006/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora SILVANI RODRIGUES ARTOFF, no cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 79909/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUÍZA FLORES BERBERT, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 547/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5155/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/06/2012, que concedeu aposentadoria à senhora LUÍZA FLORES BERBERT, no cargo de Agente Profissional - Médico - LF2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 65648/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANA PAULA NEDEL, DAVID MOISES HOLZBACH, KATHIUSCIA CAROLINE HOLZBACH, NORBERTO GOEDERT, RAITANA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 548/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 005/2011, concernente ao provimento de cargos de Enfermeiro e Farmacêutico[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ANA PAULA NEDEL, DAVID MOISES HOLZBACH, KATHIUSCIA CAROLINE HOLZBACH, RAITANA COSTA.

PROCESSO N.º: 621501/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ABEL DE SOUZA NACIO, ADRIANA BERNARDO DA SILVA, ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA, AGUIDA TIAGO DE SÁ DOS SANTOS, ALAIDE MENDES DOS SANTOS BUENO, ALECIO BOGNIOTTI, ALINE APARECIDA BARRETO, AMANDA JOSE TEIXEIRA LAPA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DO NASCIMENTO, ANDRE GOBBI DOS SANTOS, ANDREIA ALONSO, ANDRESSA MIRANDA DE SOUZA, ANGELA MARIA PEDROSO FRASSON, ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, ANTONIO MARCOS AMARAL FERMINO, APARECIDA FERNANDES GUILHERME, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS DE PAULA, CECILIA DENIS PEREIRA DA SILVA, CHARLES ADELSON PERES, CHRISTIANE DE ABREU, CIBELE DA CUNHA, CLAUDINEIA DIAS XAVIER, CLAUDINEIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, CLEIDE MARTINS, CLEONICE FRANCISCO DOS SANTOS, COSMO APARECIDO DE OLIVEIRA, CRISTIAN COPCESKI DIAS, CRISTIANE PATRICIA NOLACO CHAVES, DANIEL ARGENTON MANFREDINI, DAYANE FERNANDA DO NASCIMENTO, DEBORA ALINE DOS SANTOS DA CRUZ DE OLIVEIRA, DOUGLAS ALVES NUNES, EDILSON ARAUJO DE ALMEIDA, EDIVAL DEL VECCHO, EDUARDO CERQUEIRA LEITE, EDUARDO PEREIRA LESSE, EDVALDO DA SILVA, ELEUDA FILOMENA DE OLIVEIRA GOMES, ELIANE DE OLIVEIRA BISPO DUTRA, ELIANI APARECIDA FREIRE, ELISANGELA DE OLIVEIRA BISSIATO SILVA, ERIKA JAQUELINE DO NASCIMENTO, FABIANO ALVES DE FREITAS, FABIANO LUIZ PESSOTO, FABIO DOS SANTOS BARROS, FERNANDA CAROLINE DE ALMEIDA, FLAVIA REGIANE DA SILVA, GABRIEL SEVILHA BUZELI, GISLAINE BINDER, HELLEN BRENDA DA SILVA ROCHA, HERRISON LUCAS DOS SANTOS FRANCISCO, HUMBERTO PIPINO TUPAN, IRACI EDUVIRGEM, JAQUELINE SA DE SOUZA TANGERINO, JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA, JEFFERSON IVO VILELA, JOSE ROBERTO BARBOSA, JOSE ROSA DE SOUZA LIMA, JULIO CESAR DE SOUZA REIS, KAMILLA ROCHA DE SOUZA DOS REIS, KEDMA DAISE GUEIROS DA SILVA, KENYA RAFAELA RIBEIRO SEGURA GOMES, LEILA CARINA GOMES DE OLIVEIRA, LEONILDA OLERIANO DA SILVA SANTOS, LUCIEL RAFAEL SEGALLI, LUIZ FELIPE PEDROSA, LUZIA DA SILVA COUTO PRODOSSIMO, LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, MARCELO SIQUEIRA RISSATO, MARCIA DE WINDSON RODRIGUES, MARCIA MIRONO PEREIRA, MARCIO JOSE DE ALMEIDA, MARIA HELENA MACHADO LEITE, MARIA SIMONE DA SILVA ALMEIDA, MARIVANI RODRIGUES VELOSO CASTANHA, MARLI DE SOUZA, MAURO JOSE DA SILVA, MAYKO CAMARA FASSINA, MEIRE DE JESUS SANTANNA SILVA, MOACIR APARECIDO DE CAMPOS, MOZART LOPES SAMPAIO FILHO, ODAIR RIBEIRO DA SILVA, OSÉIAS SILVA DOS SANTOS, OTACIO FRESCHI, PAULO HENRIQUE BERNARDINO, RENATA BATISTA DA SILVA, ROBSON ALVES DA SILVA, ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, ROSANA DE SOUZA, ROSILEI BERGAMO CORDEIRO, RUHAN MATEUS DE OLIVEIRA, SELMA DA SILVA MILLE GONCALVES, SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, SIDINEIA PINHEIRO DE FREITAS CASSIO, SILVANA DE MOURA LEITE, SIRLEI SOARES DA ROCHA, SUELI LOPES GUEIROS DA SILVA, SUSY KELLY MARTINS BUZZO, SUZANA MACHADO DE SOUSA, TAILA ATILA DA LUZ FERREIRA, TELMA CRISTINA VALENSUELA CARRILHO, THAYS DE OLIVEIRA BISPO, THIAGO AUGUSTO ALENCAR, TIAGO CORREIA DA SILVA, VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, VANEILA ADRIANI MARTINS GUEDES, VANESSA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES, VILMAR HENNING, VITOR EDUARDO DOS SANTOS, VIVIANE APARECIDA SANCHES CARDOSO, WAGNER FABIO ROCHA, WILLIAM REIS AGUIAR, WINICIUS VAROTTO, ZILO LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 549/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO

DE UMUARAMA, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 085/2011, concernente ao provimento de cargos de Carpinteiro, Coveiro, Garf, Pedreiro, Servente de Obras e Servente Geral[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ABEL DE SOUZA NACIO, ADRIANA BERNARDO DA SILVA, ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA, AGUIDA TIAGO DE SÁ DOS SANTOS, ALAIDE MENDES DOS SANTOS BUENO, ALECIO BOGNIOTTI, ALINE APARECIDA BARRETO, AMANDA JOSE TEIXEIRA LAPA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DO NASCIMENTO, ANDRE GOBBI DOS SANTOS, ANDREIA ALONSO, ANDRESSA MIRANDA DE SOUZA, ANGELA MARIA PEDROSO FRASSON, ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, ANTONIO MARCOS AMARAL FERMINO, APARECIDA FERNANDES GUILHERME, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS DE PAULA, CECILIA DENIS PEREIRA DA SILVA, CHARLES ADELSON PERES, CHRISTIANE DE ABREU, CIBELE DA CUNHA, CLAUDINEIA DIAS XAVIER, CLAUDINEIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, CLEIDE MARTINS, CLEONICE FRANCISCO DOS SANTOS, COSMO APARECIDO DE OLIVEIRA, CRISTIAN COPCESKI DIAS, CRISTIANE PATRICIA NOLACO CHAVES, DANIEL ARGENTON MANFREDINI, DAYANE FERNANDA DO NASCIMENTO, DEBORA ALINE DOS SANTOS DA CRUZ DE OLIVEIRA, DOUGLAS ALVES NUNES, EDILSON ARAUJO DE ALMEIDA, EDIVAL DEL VECCHO, EDUARDO CERQUEIRA LEITE, EDUARDO PEREIRA LESSE, EDVALDO DA SILVA, ELEUDA FILOMENA DE OLIVEIRA GOMES, ELIANE DE OLIVEIRA BISPO DUTRA, ELIANI APARECIDA FREIRE, ELISANGELA DE OLIVEIRA BISSIATO SILVA, ERIKA JAQUELINE DO NASCIMENTO, FABIANO ALVES DE FREITAS, FABIANO LUIZ PESSOTO, FABIO DOS SANTOS BARROS, FERNANDA CAROLINE DE ALMEIDA, FLAVIA REGIANE DA SILVA, GABRIEL SEVILHA BUZELI, GISLAINE BINDER, HELLEN BRENDA DA SILVA ROCHA, HERRISON LUCAS DOS SANTOS FRANCISCO, HUMBERTO PIPINO TUPAN, IRACI EDUVIRGEM, JAQUELINE SA DE SOUZA TANGERINO, JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA, JEFFERSON IVO VILELA, JOSE ROBERTO BARBOSA, JOSE ROSA DE SOUZA LIMA, JULIO CESAR DE SOUZA REIS, KAMILLA ROCHA DE SOUZA DOS REIS, KEDMA DAISE GUEIROS DA SILVA, KENYA RAFAELA RIBEIRO SEGURA GOMES, LEILA CARINA GOMES DE OLIVEIRA, LEONILDA OLERIANO DA SILVA SANTOS, LUCIEL RAFAEL SEGALLI, LUIZ FELIPE PEDROSA, LUZIA DA SILVA COUTO PRODOSSIMO, LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, MARCELO SIQUEIRA RISSATO, MARCIA DE WINDSON RODRIGUES, MARCIA MIRONO PEREIRA, MARCIO JOSE DE ALMEIDA, MARIA HELENA MACHADO LEITE, MARIA SIMONE DA SILVA ALMEIDA, MARIVANI RODRIGUES VELOSO CASTANHA, MARLI DE SOUZA, MAURO JOSE DA SILVA, MAYKO CAMARA FASSINA, MEIRE DE JESUS SANTANNA SILVA, MOACIR APARECIDO DE CAMPOS, MOZART LOPES SAMPAIO FILHO, ODAIR RIBEIRO DA SILVA, OSÉIAS SILVA DOS SANTOS, OTACIO FRESCHI, PAULO HENRIQUE BERNARDINO, RENATA BATISTA DA SILVA, ROBSON ALVES DA SILVA, ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, ROSANA DE SOUZA, ROSILEI BERGAMO CORDEIRO, RUHAN MATEUS DE OLIVEIRA, SELMA DA SILVA MILLE GONCALVES, SERGIO REIS DOS SANTOS JUNIOR, SIDINEIA PINHEIRO DE FREITAS CASSIO, SILVANA DE MOURA LEITE, SIRLEI SOARES DA ROCHA, SUELI LOPES GUEIROS DA SILVA, SUSY KELLY MARTINS BUZZO, SUZANA MACHADO DE SOUSA, TAILA ATILA DA LUZ FERREIRA, TELMA CRISTINA VALENSUELA CARRILHO, THAYS DE OLIVEIRA BISPO, THIAGO AUGUSTO ALENCAR, TIAGO CORREIA DA SILVA, VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, VANEILA ADRIANI MARTINS GUEDES, VANESSA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES, VILMAR HENNING, VITOR EDUARDO DOS SANTOS, VIVIANE APARECIDA SANCHES CARDOSO, WAGNER FABIO ROCHA, WILLIAM REIS AGUIAR, WINICIUS VAROTTO, ZILO LOPES

PROCESSO N.º: 9963/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRAN BROCK, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 550/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 855/11, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 29/11/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor IRAN BROCK, no cargo de Guarda Municipal.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.



5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 228080/13****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELI MASSUMI NAKATANI, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 551/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8039/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2012, que concedeu aposentadoria à senhora SUELI MASSUMI NAKATANI, no cargo de Agente Profissional - Farmacêutico.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 282851/12****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE REGINA DA FONSECA HENRIQUE, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 552/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4410/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/03/2012, que concedeu aposentadoria à senhora IRENE REGINA DA FONSECA HENRIQUE, no cargo de Agente Profissional - Pedagogo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 350845/11****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA DE FATIMA GONÇALVES PIRES****PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 553/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 871/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2011, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES PIRES, no cargo de Agente Profissional - Enfermeiro.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 23452/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: BRAZ RIZZI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, JOAO CARLOS LEMES PINHEIRO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 554/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3387/13, do Município de Arapoti, publicado no Jornal PÁGINA UM de 20/12/2013, assim como o Decreto n.º 4102/16, do Município de Arapoti, publicado no Jornal FOLHA EXTRA de 11/03/2016, pelos quais foi concedida aposentadoria ao senhor JOÃO CARLOS LEMES PINHEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Contínuo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 550086/12****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA LUCIA SILVEIRA ARZUA, SUELY HASS****PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA**



BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 555/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4758/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2012, que concedeu aposentadoria à senhora REGINA LÚCIA SILVEIRA ARZUA, no cargo de Agente Profissional - Psicólogo.

- Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
- Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 227057/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ANA MARIA MACHADO, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 556/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a legalidade da Portaria n.º 277/14, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 22/12/2014, e do Decreto n.º 9410/14, do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 31/12/2014, segundo os quais foi concedida e ratificada, respectivamente, aposentadoria à senhora ANA MARIA MACHADO, no cargo de Professor.

- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 185970/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIANA FERNANDES ALVES DOS ANJOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 557/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3857/2012, da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2012, que concedeu aposentadoria à senhora ELIANA FERNANDES ALVES DOS ANJOS, no cargo de Agente Profissional.

- Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
- Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 263854/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO LUIZ PAIVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 558/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6917/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor JOÃO LUIZ PAIVA, no cargo de Agente Profissional.

- Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.
- Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 82608/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MARIA ZILDA DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 559/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 405/2012, do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, publicado no Diário do Noroeste de 15/11/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora MARIA ZILDA DE SOUZA, servidora inativa, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

- A aposentadoria da servidora foi concedida pelo Decreto n.º 293/2010, do MUNICÍPIO DE TERRA RICA, publicado no Diário do Noroeste de 13/08/2010, registrado neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 134/11, proferida nos autos n.º 537232/10.
- Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
- Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.
- Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente



registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 600389/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, TEREZA AGUIAR ANSAY**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 560/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6244/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/08/12, retificada pela Resolução n.º 6065/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 16/06/16, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora TEREZA AGUIAR ANSAY, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7807/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/08/09, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 134/10, proferida nos autos n.º 454973/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 581449/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NATALINA MARIA DAL BO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 563/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6863/12, da Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2012, retificada pela Resolução n.º 6073/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 19/05/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora NATALINA MARIA DAL BO, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 8226/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 225/10, proferida nos autos n.º 501904/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 309962/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LORELAI KELLER**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 564/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4269/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/03/2012, que concedeu aposentadoria à senhora LORELAI KELLER, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 687590/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARIA CLARISSE DE MORAES SEIXAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 565/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3350/13 do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no Boletim Oficial do Município de 07/09/2013, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA CLARISSE DE MORAES SEIXAS, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 38381/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE MARQUES DA SILVA, MARCO ANTONIO CITO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 566/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 981/11 do MUNICÍPIO DE LONDRINA, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 31/10/2011, retificado e republicado no mesmo veículo em 24/05/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ MARQUES DA SILVA, no cargo de Agente de Gestão Pública.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 592050/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE GERALDO MACHADO, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 567/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6677/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/08/2012, retificada pela Resolução n.º 6072/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 14/06/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor JOSÉ GERALDO MACHADO, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 3006/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2011, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 978/12, proferida nos autos n.º 75562/12.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1044381/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: NATALINA DO ROSARIO QUADROS, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAR**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 568/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 271/2014, do Município de Pinhão, publicado no Diário de Guarapuava de 21/08/2014, que concedeu aposentadoria à senhora NATALINA DO ROSARIO QUADROS, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 579963/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZABETH CORAZZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 569/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4546/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/2012, que concedeu aposentadoria à senhora ELIZABETH CORAZZA, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 198460/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CARLOS ROBERTO MAROLD, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO**



ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 570/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3787/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor CARLOS ROBERTO MAROLD, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 309420/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 571/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8066/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 469575/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NORMELIA MARIA DO ROCIO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY**

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 572/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1421/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/06/2011, que concedeu aposentadoria à senhora NORMÉLIA MARIA DO ROCIO DE SOUZA, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 539647/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ARNALDO JOSÉ DE SOUZA ABUD, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 573/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5640/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5173/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 14/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor ARNALDO JOSÉ DE SOUZA ABUD, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 9850/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 404/07, proferida nos autos n.º 35039/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 119630/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**INTERESSADO: DARLAN SCALCO, ZELINDO RODRIGUES MENDES**

**PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 574/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 027/2013, do MUNICÍPIO DE PÉROLA, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de 27/02/2013, retificado e republicado no mesmo veículo em 08/04/2015, que concedeu aposentadoria ao



senhor ZELINDO RODRIGUES MENDES, no cargo de Oficial de Administração.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 239787/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DANIEL FORTES AMARANTE, LUIZ FERNANDO AMARANTE, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 575/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 81836/2014, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2014, que concedeu pensão ao senhor DANIEL FORTES AMARANTE, em razão do falecimento de seu pai, servidor inativo estadual.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 476947/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CILDA FRITSCH PERAZOLO BRUNNER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 576/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9350/2013, da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/05/2013, que concedeu aposentadoria à senhora CILDA FRITSCH PERAZOLO BRUNNER, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 517481/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILMAR ANTONIACOMI**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 577/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5399/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5315/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor WILMAR ANTONIACOMI, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 5264/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/03/2005, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 442/06, proferida nos autos n.º 207971/05.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 573934/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSINA PEREIRA BERBERT**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS**



**MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 578/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6857/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/09/2012, retificada pela Resolução n.º 6200/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 20/06/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora ROSINA PEREIRA BERBERT, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 9560/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/10/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 549/07, proferida nos autos n.º 12535/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 517759/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, TEREZINHA DO ROCIO DE OLIVEIRA ANDRADE**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 579/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5458/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5305/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora TEREZINHA DO ROCIO DE OLIVEIRA ANDRADE, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 4407/04 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/10/04, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1282/06, proferida nos autos n.º 493946/04.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 544047/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VALDEMAR DOS SANTOS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 580/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5838/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5338/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor VALDEMAR DOS SANTOS, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 46/07 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/01/2007, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1017/07, proferida nos autos n.º 119654/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 101099/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 581/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 241/12, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 03/04/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ LUIZ, no cargo de Guarda Municipal.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 494325/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GLORIA REGINA MOTTA CENTURION, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 582/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8907/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/03/2013, que concedeu aposentadoria à senhora GLÓRIA REGINA MOTTA CENTURION, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 464949/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MONIQUE MARIE CONRAD ROYER LEOPOLDINO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 583/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9379/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/05/2013, que concedeu aposentadoria à senhora MONIQUE MARIE CONRAD ROYER LEOPOLDINO, no cargo de Agente Profissional - Pedagogo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 305835/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR RENATO TONETTO BOZZ

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 584/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4265/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/03/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor VALDIR RENATO TONETTO BOZZ, no cargo de Agente Profissional - Médico.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 423346/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA CELIA GONCALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 585/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1164/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2011, que concedeu aposentadoria à senhora REGINA CELIA GONCALVES, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para



arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 239643/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARI EDUARDO STROHER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 586/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6820/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/09/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor ARI EDUARDO STROHER, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 464515/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, RITA ERNESTO LEANDRO DE MORAES, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 587/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9285/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/05/2013, que concedeu aposentadoria à senhora RITA ERNESTO LEANDRO DE MORAES, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno,

determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 476718/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE DE JESUS DA ROSA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 588/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9312/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/05/2013, que concedeu aposentadoria à senhora IRENE DE JESUS DA ROSA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 372882/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIS ANTONIO HUNIKA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 589/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8597/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor LUIS ANTÔNIO HUNIKA, no cargo de Advogado.



2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 422323/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HEITOR ANGELO SCREMIN FRANCA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 590/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1264/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/05/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor HEITOR ANGELO SCREMIN FRANÇA, no cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 324934/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDO CLAUDECIR VISMARA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 591/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8114/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de

20/12/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor APARECIDO CLAUDECIR VISMARA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 746103/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO MOREIRA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 593/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10539/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor JOÃO MOREIRA, no cargo de Agente de Apoio-Motorista.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 7982/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, MARIA DEAIR TABORDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 594/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 580/13, do Município de Francisco Beltrão, publicado no Jornal de Beltrão de 18/12/2013, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DEAIR TABORDA, no cargo de Educador Infantil.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 409856/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCILENE ZACHARIAS SALESSE, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 595/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1153/15 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/04/2015, que concedeu aposentadoria à senhora LUCILENE ZACHARIAS SALESSE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 270009/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO MANOEL DIAS CORREIA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 596/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 523/15 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor FRANCISCO MANOEL DIAS CORREIA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 1141395/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ****INTERESSADO: ANTONIO PEDRO DA SILVA, JANESLEI AMADEU, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 597/16**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 252/2014 do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, publicado no Diário do Noroeste de 10/12/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor ANTONIO PEDRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 645746/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, IVANDIR MAXIMO, MARCO ANTONIO FERRARI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 598/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 150/2015 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, publicada no Jornal O Regional de 26/07/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor IVANDIR MAXIMO, no cargo de Agente de Serviços Operacionais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 133453/11****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: MOACIR MARTINS BRUZON, JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALERIO, BENEDITO JOSE PUPIO****PROCURADOR: MARIA MARTINS BRUZON MUSSI****DESPACHO N.º: 1042/16**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 86, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 152569/06****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ARI BARBOSA DE LIMA, ROSANA RAMOS DA SILVA PERES, ULICES PEREIRA AVILA, ARNALDO RIBEIRO LUSKA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, JEAN CARLOS ROCHA, PAULO CÉSAR LEITE DOS SANTOS, JOAO FERNANDES DE AZEVEDO, JOSE BUENO DE CARVALHO, JOAO LOPES DA SILVA, MARCOS ADRIANO DOS REIS, JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR, ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA****DESPACHO N.º: 1063/16**

A Diretoria de Protocolo, nos termos da Informação n.º 14412/16-DP, noticia terem se revelado infrutíferas as citações pela via postal do senhor João Fernandes de Azevedo (Ofício n.º 459/2016, peça 85) e do senhor João Lopes da Silva (Ofício n.º 3301/2016, peça 120), encaminhando o feito para que seja autorizadas as citações dos interessados por edital.



2. Autorizo a realização das citações por edital, conforme prevê o art. 381, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo.
4. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 1004870/15**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**  
**DESPACHO N.º: 1064/16**

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes dos admitidos na autuação do processo, conforme Relação de Admitidos (peça 03).

2. Após, diante do contido no Parecer n.º 10852/16 (peça 45) do Ministério Público de Contas, a mesma Diretoria de Protocolo deverá efetuar a intimação do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA e de seu gestor, procedendo às inclusões na autuação que se façam necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer, especificamente a juntada aos autos da íntegra dos procedimentos administrativos que resultaram em contratação da empresa ABCON – Assessoria Brasileira de Concursos – EIRELI – ME.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.  
Curitiba, 5 de setembro de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 14466/15**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN, ELPIDIO ESTEVES**  
**DESPACHO N.º: 1067/16**

Por intermédio das petições n.º 646967/16 (peça 58 a 68) e n.º 724836/16 (peças 70 a 71), o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, por seu gestor atual, senhor Valdelei Aparecido Nascimento, junta justificativas e documentos, em face do contido no Despacho n.º 4743/16-COFAP.

2. Recebo as peças acostadas.
3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.
4. Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 481562/06**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, ACINDINO RICARDO DUARTE, OLIMPIO BRUNO DA SILVA, DENISE HIZURU IWAMURA, GEDILSON MOURA PEREIRA, GILBERTO JOSE CORDEIRO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE**  
**PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO**  
**DESPACHO N.º: 1068/16**

Preliminarmente, recebo o documento protocolado pelo senhor EDUARDO ANTONIO DALMORA (peças 177-178[1]).

2. Outrossim, tendo em vista a Informação n.º 15178/16-DP (peça 176), retornem os autos à Diretoria de Protocolo, com vistas à Reconstituição dos Autos de Prestação de Contas Municipal n.º 11439-5/02-TC, do Município de Matinhos, referente ao exercício financeiro de 2001, nos termos do art. 396-A do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Esclareço que a reconstituição dos autos faz-se necessária com vistas a permitir a emissão de decisão acerca das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATINHOS e do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, em atendimento ao estabelecido no Acórdão n.º 3023/14-Tribunal Pleno (peça 110).

4. Relevante destacar a impossibilidade de reconstituição dos autos com base no processo físico de prestação de contas, uma vez que, inobstante reiteradamente determinada tal providência à Câmara Municipal de Matinhos, esta não devolveu o processo de prestação de contas em referência, impossibilitando a digitalização do mesmo.

5. No que tange à distribuição dos autos a serem reconstituídos, deverá ser mantido o

**Procedimento de Redistribuição n.º 1138/12**, validamente formalizado nestes autos (peça 75), ocorrido em 11/06/2016, após início da fase de execução processual, e com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar n.º 113/2005, combinada aos então vigentes artigos 575 a 579 do Código de Processo Civil (Lei 5.869/73)[2].

6. Observo que deverão constar da autuação do processo de prestação de contas a ser reconstituído digitalmente os nomes de todos os interessados já elencados nos autos de recurso de revista ora em trâmite.

7. Publique-se.  
Curitiba, 5 de setembro de 2016.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

1. *Certidão de andamento da Execução Fiscal n.º 00058/2009, em que é requerente o MUNICÍPIO DE MATINHOS e requerido DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA, tratando de execução judicial do Acórdão n.º 495/2008, proferido no processo n.º 481562/06, deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná*

2. *Art. 575 - A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:*

(...)

II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 668055/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ROSA LEMIESZEK GONCALVES**  
**DESPACHO 2652/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.  
Curitiba, 05 de setembro de 2016.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - *autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 53/2016**

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I e II da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR (i) o Procurador Gabriel Guy Léger, matrícula 500542 como Procurador-Geral Substituto a partir de 14/09/2016 à 16/09/2016.

Publique-se e cientifique-se.  
Gabinete da Procuradoria-Geral, em 12 de setembro de 2016.  
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Procurador-Geral



## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1668/16**

Processo nº : 26223/95  
Data e hora da redistribuição : 05/09/2016 10:18:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Exercício : 1994  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1669/16**

Processo nº : 26223/95  
Data e hora da redistribuição : 05/09/2016 10:30:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Exercício : 1994  
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 05/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1670/16**

Processo nº : 394976/05  
Data e hora da redistribuição : 06/09/2016 10:26:00  
Assunto : RECURSO DE REVISTA  
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado : ARNALDO RODRIGUES DA SILVA  
Exercício : 1999  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1671/16**

Processo nº : 42025/00  
Data e hora da redistribuição : 06/09/2016 12:57:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : NUCLEO DE APOIO INTEGRADO PRO- IGUAÇU NAIPI DE CURITIBA  
Interessado : ROSNEL DE ALMEIDA BOND  
Exercício : 1998  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1672/16**

Processo nº : 63837/14  
Data e hora da redistribuição : 06/09/2016 15:58:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN  
Exercício : 2014  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1673/16**

Processo nº : 386980/13  
Data e hora da redistribuição : 06/09/2016 16:01:00  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GRACIOSA DE PARANAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PEDRO BERNARDO DA SILVA, ROGERIO JOSE LORENZETTI  
Exercício : 2013  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1674/16**

Processo nº : 69250/00  
Data e hora da redistribuição : 06/09/2016 17:46:00  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado : CONSELHO DE SAÚDE DA REGIÃO SUL DE LONDRINA  
Exercício : 1998  
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos :  
DP, em 06/09/2016  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO N º : 350510/16**

**ORIGEM : FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS**  
**INTERESSADO : JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 267/16 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 418/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
  - a. FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS, CNPJ: 20.625.591/0001-08, na pessoa de seus Procuradores Constituídos.
  - b. Sr. JURACI BARBOSA COBRINHO, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 201.576.909-97.

- II. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
COFIE, em 05 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

**PROCESSO N º : 345436/16**

**ORIGEM : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO : LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 280/16 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- III. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 425/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
  - a. INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, CNPJ: 68.596.162/0001-78, na pessoa do seu representante legal.
  - b. Sr. LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, CPF: 529.440.509-15.

- IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.  
COFIE, em 5 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador



**PROCESSO N º : 354389/16**

**ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº: 281/16 - COFIE**

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 437/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 167.864.759-49.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 5 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

**PROCESSO N º : 258576/16**

**ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO : MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº: 282/16**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, considerando que ainda se trata do exercício do primeiro contraditório, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 442/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, anterior ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 366.713.809-10.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 442/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ: 76.416.866/0001-40, na pessoa do seu representante legal.

b. Sra. MICHELE CAPUTO NETO, atual ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 570.893.709-25.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 05 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

**PROCESSO N º : 82016/16**

**ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO : ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO Nº: 284/16 - COFIE**

Por meio da peça nº 19, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 12/09/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 02/09/16 (peça nº 18).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 5 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

**PROCESSO N º : 339215/16**

**ORIGEM : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO : ARDISSON NAIM AKEL**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº: 285/16 - COFIE**

Por meio da peça nº 41, o interessado solicita prorrogação de prazo para

apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 12/09/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/09/2016 (peça nº 41).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 5 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

**PROCESSO Nº: 358376/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO: FABIO HIDEK MIURA**

**DESPACHO Nº 2672/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4582/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FABIO HIDEK MIURA – CPF 035.147.859-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 357701/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI**

**INTERESSADO: DARLAN SCALCO**

**DESPACHO Nº 2673/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4584 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DARLAN SCALCO – CPF 005.856.939-19

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 358570/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR**

**INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, IVANOR LUIZ MULLER**

**DESPACHO Nº 2674/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4585/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- BERTOLDO ROVER – CPF 374.282.179-20
  - IVANOR LUIZ MULLER – CPF 281.427.480-53
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 6 de setembro de 2016.  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.674-0  
Coordenadora  
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 358902/16****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA****INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO****DESPACHO Nº 2675/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4586/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SILVIO ANTONIO DAMACENO – CPF 971.552.929-15
  - ONÍCIO DE SOUZA – CPF 023.700.329-52
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 6 de setembro de 2016.  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.674-0  
Coordenadora  
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO  
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº.: 245806/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO****INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 2677/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 15384/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 6 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO Nº.: 267168/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO Nº.: 2678/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 15448/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 6 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

**PROCESSO Nº: 252136/16****ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PORECATU - PROJUDI INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PORECATU - PROJUDI ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4427/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU – PROJUDI, Ofício nº 094/2016, no qual encaminha a este Tribunal cópia de sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública de nº 0000093-85.2001.8.16.0137.

A então Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 691/16 (peça nº 5), após análise dos fatos, sugeriu a remessa dos autos à Corregedoria-Geral para juízo de admissibilidade do feito como Representação, conforme o disposto no art. 24, III, do Regimento Interno do Tribunal.

A Coordenadoria de Execuções, na Informação nº 4.523/16 (peça nº 6), informou da necessidade das informações adicionais abaixo, para inclusão no Cadastro de Impedidos de Licitar, nos termos do § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa nº 37/2009 deste Tribunal.

- Data de Publicação da Sentença;
- Nome veículo de divulgação;
- Data do Trânsito em Julgado da Sentença para definir o início do prazo.

No Despacho nº 3.245/16 (peça nº 7), esta Presidência manifestou-se pela adoção das seguintes providências:

- 1) comunicação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu – Projudi, mediante expedição de ofício, solicitando as informações descritas na Informação nº 4.523/16, da Coordenadoria de Execuções, referente à Ação Civil Pública, autos nº 0000093-85.2001.8.16.0137;
- 2) encaminhamento à Diretoria de Protocolo para remessa do ofício de comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos àquele Juízo;
- 3) após, retorno a esta Presidência.

Esta Presidência expediu o Ofício nº 1.561/16 (peça nº 8).

A Diretoria de Protocolo encaminhou o referido Ofício e disponibilizou as cópias destes autos àquele Juízo (Informação nº 12.200/16 – peça nº 11).

O aviso de recebimento do ofício foi juntado à peça nº 11, não tendo havido ainda resposta quanto às informações solicitadas pela Coordenadoria de Execuções.

Diante do exposto, comunique-se novamente àquele Juízo, solicitando as informações da Coordenadoria de Execuções.

Na sequência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício e disponibilização de cópias digitais destes autos ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Porecatu – Projudi.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 795198/14****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI****ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL****DESPACHO: 4429/16**

Trata-se de pedido de indenização de licenças especiais não fruídas formulado pelo servidor inativo Angelo José Bizineli, deferido por meio do Acórdão nº 6508/14 da Primeira Câmara, transitado em julgado em 21/11/2014, conforme certidão à peça 13.

Em sua mais recente manifestação nos autos, esta Presidência determinou a remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria Jurídica para manifestação quanto ao valor efetivamente devido ao servidor em razão da decisão colegiada.[1]

Considerando que, nos termos do Despacho nº 330/15 do Conselheiro Relator, Fernando Augusto Mello Guimarães, “As demais questões atinentes aos cálculos [excetuada a atualização financeira e o caráter indenizatório, definidas no acórdão já indicado] ficaram a critério da Administração do TCE/PR”, que a fixação do valor da indenização se insere “em seara administrativa de competência da Presidência deste Tribunal” e que o eventual acolhimento das manifestações técnicas por esta Presidência poderá acarretar a redução do valor da indenização, intime-se o requerente, mediante ofício com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito do contido nos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para remessa de ofício, concessão de cópia dos autos digitais e controle do prazo.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Considerando o teor do Despacho GCFAMG 330/15, peça 20, que devolve o deslinde do feito a esta Presidência, determino a remessa dos autos à DGP, para detalhamento da sistemática de cálculo adotada nas peças 15/16.

Após, à DIJUR para manifestação sobre essa informação da DGP, especialmente quanto ao disposto no § 11 do Art.37 da CF (exemplificativamente: natureza jurídica do pagamento, base de cálculo, necessidade ou não de observância do teto e, em caso positivo, o momento de sua aplicação – se por ocasião do cálculo ou apenas quando do pagamento)” (peça 21).

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



**PROCESSO Nº: 716124/16**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4431/16**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 286/2016-PGE-UVA por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado solicita a esta Corte "cópia do processo administrativo nº 27798-6/11, que reprovou a prestação de contas do Sr. Mario Vilmar Zampieron, atual pré-candidato a vereador na cidade de Bituruna/PR, no período em que exerceu o cargo público de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bituruna, no ano de 2010", bem como informações adicionais a respeito do mencionado processo.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar, e, após, à Diretoria Jurídica para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 714520/16**

**ENTIDADE: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MALLETT**  
**INTERESSADO: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MALLETT**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4435/16**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 204/2016 por meio do qual a 10ª Delegacia Regional de Polícia de Mallet solicita "cópia integral das auditorias realizadas por este douto Tribunal, no Poder Executivo do Município de Mallet-PR, nos anos de 2009 a 2012, para fins de instrução do Inquérito Policial nº 6174/2015, instaurado para apuração de infrações penais supostamente praticadas por agentes políticos e servidores públicos, contra a administração pública".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas e à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas para prestar as informações que eventualmente detenham em poder de suas respectivas unidades.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 235673/16**

**ENTIDADE: CARLOS LOPATIUK**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS LOPATIUK**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 4450/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por CARLOS LOPATIUK, no qual solicita cópia integral dos processos nºs. 525472/13 e 677756/13.

No Despacho nº 1.460/16 (peça nº 12), foi autorizado o acesso de cópia digitais dos autos nºs. 677756/13 e apenso 525472/13, já encerrados e arquivados neste Tribunal.

Esta Presidência expediu o Ofício nº 539/16, a Ouvidoria de Contas procedeu às anotações e a Diretoria de Protocolo disponibilizou as cópias digitais dos autos ao requerente (peças nºs. 14 a 16).

O Ofício nº 539/16 foi devolvido ao Tribunal, com a informação do Correio "Ausente 3 x", retornando a esta Presidência para deliberação, conforme Informação da Diretoria de Protocolo nº 10510/16 (peça nº 18).

Esta Presidência determinou a expedição de novo ofício ao requerente (Despacho nº 3.166/16 e Ofício nº 1530/16 – peças 19 e 20).

A Diretoria de Protocolo informa a devolução do ofício pelo Correio e o envio de vários lyncks ao requerente sobre o fato, solicitando a retirada do ofício naquela unidade por ser servidor deste Tribunal, sem resposta do interessado (Informações nºs. 14858/16 e 15227/16 – peças 24 e 25).

Diante disso e considerando as informações constantes dos autos, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1] e art. 168, VII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 1 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 112383/11**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4469/16**

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio do qual encaminha a relação dos Municípios que se encontravam, na época, inadimplentes e os respectivos valores das dívidas. Solicitou, na oportunidade, que "essa Casa estude a possibilidade de incluir como critério para emissão de Certidão Negativa a regularidade dos pagamentos das relativas pendências destes municípios paranaenses para com esta Companhia".

Considerando as manifestações lançadas pelas Coordenadorias de Fiscalização Municipal[1] e de Fiscalização Estadual[2] e visando à obtenção de mais elementos que possam subsidiar uma melhor análise por esta Casa a respeito do pedido veiculado neste requerimento, expeça-se ofício à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, solicitando acesso ao sistema em que são lançadas as informações relativas à inadimplência dos Municípios.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Então denominada "Diretoria de Contas Municipais".  
2. Então denominada "Diretoria de Contas Estaduais".

**PROCESSO Nº: 726715/16**

**ENTIDADE: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 4489/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Wesley Eduardo dos Santos Oliveira por meio do qual, com a finalidade de pesquisa acadêmica, solicita diversas informações relativas aos procedimentos adotados por este Tribunal quanto aos editais de licitação já publicados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, consoante se infere da peça inicial.

Constata-se que, além do presente Pedido de Acesso à Informação, o interessado protocolou outros dois expedientes da mesma natureza autuados sob o nº 726723/16 e nº 726731/16.

Diante disso, preliminarmente, com fundamento no art. 364[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos processos anteriormente mencionados ao presente feito.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

**PROCESSO Nº: 720660/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**INTERESSADO: ROGERIO MASETTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4490/16**

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Chopinzinho pleiteia a revisão do cálculo da despesa total com pessoal.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para análise e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para registro.

Por fim, retornem.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 679776/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TATIANN CRUZ BOVE IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 4494/16**

Trata-se de requerimento interno formulado por Tatianna Cruz Bove Iatauro, por meio do qual solicita abono de permanência.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão



verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

**PROCESSO Nº: 728661/16**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4495/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 585569/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO**

**PUBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4496/16**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1180/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.003792-7, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita "informações sobre a conclusão do procedimento deflagrado pela 5ª Inspeção de Controle Externo sobre o Fundo Rotativo da Polícia Civil".

O feito tramitou pelas 5ª, 6ª e 7ª Inspeções de Controle Externo (Peças 5, 8, 10 e 13), que prestaram os esclarecimentos pertinentes.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 726634/16**

**ENTIDADE: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS**

**INTERESSADO: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4497/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Bruna Verissimo Lima Santos por meio do qual, com a finalidade de pesquisa acadêmica, solicita diversas informações quanto aos processos licitatórios anulados por este Tribunal, relativamente à cidade de Curitiba, consoante se infere da peça inicial.

Constata-se que, além do presente Pedido de Acesso à Informação, a interessada protocolou outro expediente da mesma natureza autuado sob o nº 726707/16.

Diante disso, preliminarmente, com fundamento no art. 364[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento do processo anteriormente mencionado ao presente feito.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

**PROCESSO Nº: 689771/16**

**ENTIDADE: 2ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE**

**ARAPONGAS**

**INTERESSADO: 2ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA**

**DE ARAPONGAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4498/16**

Tendo em vista o contido nos Despachos nº 1769/16 (peça 7) e nº 2257/16 (peça 8), respectivamente, dos gabinetes dos Conselheiros Artagão de Mattos e Nestor Baptista, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que informe se houve o integral cumprimento da medida liminar proferida nos autos nº 0009596-90.2016.8.16.0045, a fim de que esta Presidência possa expedir ofício à 2ª Secretaria Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas com a finalidade de comunicar o pleno atendimento à ordem judicial exarada por esse juízo.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 708156/16**

**ENTIDADE: DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR**

**INTERESSADO: DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4499/16**

Retornam os autos com a Informação nº 899/16 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Dionísio Lobchenko Junior.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, remeta-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº: 708164/16**

**ENTIDADE: RAFAEL LENZ CARRIEL**

**INTERESSADO: RAFAEL LENZ CARRIEL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4500/16**

Retornam os autos com a Informação nº 717/16 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Rafael Lenz Carriel.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, remeta-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

**PROCESSO Nº: 325010/16**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4501/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Paulo Roberto Slud Brofman, Presidente da Fundação Araucária, por meio do qual propõe a esta Corte a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a fim de que sejam corrigidas quaisquer irregularidades quanto às contratações realizadas pela entidade sem concurso público, relativamente aos anos anteriores a 2013, convalidando-se os atos praticados, sob o fundamento de que até aquele exercício inexistia um entendimento consolidado acerca da natureza jurídica da entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante o Parecer nº 9166/16 (peça 11), destaca que a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão deve ter por finalidade a adequação de atos presentes e/ou futuros.

Observa que "atos de admissão já realizados, concluídos e/ou esgotados, que tenham se apresentado em desconformidade com a norma, não ensejam a celebração de TAG, salvo para o seu desfazimento".

Diante disso, aponta para a impossibilidade de ser firmado um TAG no caso em pauta, posto que o objetivo do requerente é o de afastar a análise deste Tribunal "para simplesmente convalidar os atos praticados, ou seja, afastar a apreciação do mérito dos atos/processos administrativos de admissão já efetivados".

Quanto aos demais argumentos lançados na inicial relativos à "natureza jurídica da



instituição” e precedentes desta Corte de Contas, ressalta que “caso o requerente entenda pertinente poderá refazê-los no bojo dos respectivos processos de admissão”.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido formulado por Paulo Roberto Slud Brofman, Presidente da Fundação Araucária.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 728459/16**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: ENÉAS JEFERSON MELNISK**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 4502/16**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 15393/16 (peça 5), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

**PROCESSO Nº: 730046/16**

**ENTIDADE: BRASILIO BOVIS**

**INTERESSADO: BRASILIO BOVIS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4503/16**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 15401/16 (peça 5), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

**PROCESSO Nº: 704118/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SERVIÇO**

**FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4504/16**

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, firmado entre este Tribunal de Contas e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com vistas à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2016, e ao reajuste do valor dos serviços, mediante a aplicação da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de novembro de 2015 a outubro de 2016. Referido contrato tem por objeto a “prestação de serviços técnicos de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases de dados dos sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para utilização pelo CONTRATANTE de informações da Secretaria da Receita Federal – RFB, na vigência de convênio

celebrado entre o CONTRATANTE e aquela Secretaria, devidamente publicado no Diário Oficial da União, conforme perfil ali estabelecido e respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas SRF n.os 19 e 20/98” (peça 11).

Justificou a unidade solicitante que os serviços contratados são indispensáveis ao “desenvolvimento das atividades do Cadastro vinculado à Diretoria de Protocolo, quando efetua o cadastramento das partes interessadas nos processos que dão entrada ou tramitam nesta Corte de Contas” (peça 05).

Em conjunto com seu pedido constam: (i) concordância do SERPRO com a celebração do Termo Aditivo (peça 04); (ii) contratos celebrados com outras entidades, a fim de comprovar o preço de mercado (peças 06/08); e (iii) declarações e certidões de regularidade (peças 09/10).

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação nº 246/16 (peça 12), na qual aduziu que a prorrogação da avença encontra previsão no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e na cláusula décima primeira do contrato original.

Em relação ao reajuste, utilizando a variação do IPCA acumulado entre agosto de 2015 e julho de 2016, estimou a unidade que o valor mensal do contrato passará de R\$ 573,38 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) para R\$ 623,47 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 7.481,64 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). O preço do usuário habilitado excedente à cota da franquia, por sua vez, passará de R\$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos) para R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos).

A minuta do termo aditivo foi juntada à peça 13 dos autos.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 288/16 (peça 15), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 76/2016.

A Diretoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, nos termos do Parecer nº 540/16 (peça 16). Ressaltou, contudo, a necessidade de anexar a Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como sugeriu correção de ordem meramente material na minuta.

Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se pela Informação nº 103/16 (peça 17), não apresentando divergências ao presente procedimento.

É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2015 está prevista em sua cláusula décima primeira[1] e tem fundamento no artigo 103[2], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo permitida no caso de “prestação de serviços a serem executados de forma contínua”, hipótese em tela.

O reajuste, por sua vez, encontra previsão na cláusula décima[3], parágrafo terceiro, do contrato, que estabelece a incidência do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A vantajosidade do aditamento restou demonstrada nos autos, mediante a juntada de contratos similares firmados com outras entidades (peças 06/08). Nesse sentido, a Informação nº 246/16-SLC (peça 12):

Não obstante o presente aditivo derivar de uma contratação direta (in casu, por inexigibilidade de licitação), não devemos nos furtar à constatação de que o preço decorrente da prorrogação pretendida se encontra adequado ao referencial praticado pela empresa no mercado, consoante podemos depreender das cópias dos contratos carreados às peças 6 a 7.

Nos instrumentos, firmados entre o SERPRO e o Município de Além Paraíba/MG, o Ministério Público Federal e o Ministério Público de Santa Catarina, observamos que o preço contratado é idêntico ao convencionado no Contrato nº 10/2015, prevendo, todos os instrumentos, cláusulas de reajuste idênticas a que será, neste aditivo, invocada.

O procedimento foi analisado pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015. Em relação à minuta do ajuste, destacou o cumprimento dos pressupostos mínimos aplicáveis à espécie, “estando em conformidade com os ditames legais” (Parecer nº 540/16, peça 16). Nesse ponto, acolho a sugestão da unidade técnica de correção material na minuta.

Ainda, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do aditivo, consoante a Informação nº 288/16 (peça 16), bem como constam dos autos a concordância da contratada e seus documentos de regularidade.

Oportuno, porém, enfatizar a necessidade de exigir novas certidões do SERPRO quando da formalização do termo aditivo, em especial aquelas indicadas pela Diretoria Jurídica.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[4], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2016; e (ii) reajustar o valor dos serviços, por meio da aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de novembro de 2015 a outubro de 2016.

O reajuste, a ser implementado a partir de 17 de novembro de 2016, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IPCA no período mencionado e será registrado por simples apostila, nos termos do artigo 108[5], §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de



12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e arts. 103 a 106 da Lei nº 15.608/2007.;

2. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

3. "CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: (...) Parágrafo terceiro: Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor mensal da manutenção poderá ser reajustado pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.;"

4. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

5. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: (...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**PROCESSO Nº: 730216/16****ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO****INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 4506/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Carlos Fabiano do Nascimento por meio do qual requer a expedição de certidão "narrando o dever, obrigação ou não, dos órgãos públicos da administração direta e indireta, fundações e autarquias" em atender o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 deste Tribunal, "bem como as possíveis sanções e penalidades no caso do não cumprimento, e a quem implicaria tais sanções ou penalidades, e ainda, a(s) empresa (s) que participa (m) de um certame onde não se cumpriu os prazos determinados, quais são suas responsabilidades, tendo em vista que cabe a administração em fazê-lo, porém o (s) órgão (s) público o faz em seu diário oficial." Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 730208/16****ENTIDADE: DASMAI COMERCIO LTDA****INTERESSADO: DASMAI COMERCIO LTDA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 4510/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Dasmái Comércio Ltda., entidade representada por Carlos Fabiano do Nascimento, por meio do qual solicita explicações quanto aos lançamentos efetuados no Mural de Licitações desta Corte, exercício de 2010, por diversos municípios do Estado do Paraná, em suposto desacordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 deste Tribunal, anexando, para tanto, farta documentação à petição inicial (peças 5 a 187).

Considerando que o atendimento ao pleito exige um trabalho de análise, interpretação e consolidação de dados por parte dos técnicos desta Corte, com fundamento no §4º, inciso III, do art. 6º[1] da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal, indefiro o requerimento ora formulado.

Comunique-se ao solicitante, mediante ofício com aviso de recebimento.

Após a juntada ao processo do respectivo A.R., retornem os autos a esta Presidência onde deverão aguardar o prazo estabelecido no art. 18 da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

(...)

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**PROCESSO Nº: 721900/16****ENTIDADE: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP****INTERESSADO: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4512/16**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela empresa TRIASA COMERCIAL

EIRELI – EPP por meio do qual apresenta esclarecimentos acerca da entrega do veículo objeto do Contrato n.º 20/2016, firmado com esta Corte, e solicita a formalização de termo aditivo para a prorrogação do prazo de entrega do objeto.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 734203/16****ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4517/16**

Trata-se de ofício por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado "solicita [...] a esta egrégia Corte de Contas que suspenda, de imediato, todos os efeitos que decorram exclusivamente do acórdão nº 6065/14, no que toca ao interessado Paulo Macdonald Ghisi (CPF: 184.060.339-91), até ulterior determinação judicial", tendo em vista decisão liminar nesse sentido proferida pelo Poder Judiciário (Primeira Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, ação anulatória de ato administrativo, autos nº 23414-57.2016).

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator do Recurso de Revista nº 1007168/14, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para adoção das medidas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial, sugerindo-se a posterior remessa do feito à Diretoria Jurídica para acompanhamento do processo em trâmite perante o Poder Judiciário.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 734238/16****ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4518/16**

Trata-se de ofício por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado "solicita [...] a esta egrégia Corte de Contas que suspenda, de imediato, todos os efeitos que decorram exclusivamente do acórdão nº 279/14, no que toca ao interessado Paulo Macdonald Ghisi (CPF: 184.060.339-91), até ulterior determinação judicial", tendo em vista decisão liminar nesse sentido proferida pelo Poder Judiciário (Primeira Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, ação anulatória de ato administrativo, autos nº 23416-27.2016).

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator da Tomada de Contas nº 490990/11, Conselheiro Nestor Baptista, para adoção das medidas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial, sugerindo-se a posterior remessa do feito à Diretoria Jurídica para acompanhamento do processo em trâmite perante o Poder Judiciário.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 684109/16****ENTIDADE: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA****INTERESSADO: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4520/16**

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 3ª Vara Federal de Londrina, por meio do qual comunica que, nos autos de Ação Civil Pública nº 5006531-31.2011.4.04.7001, foi proferida sentença proibindo as rés Nerícia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME (CNPJ nº 82.409.103/0001-74) e Catgut Plus Comercial Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 86.961.026/0001-11) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos.

A Coordenadoria de Execuções emitiu a Informação nº 6179/16, noticiando que efetuou a inclusão dos referidos nomes no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."



**PROCESSO Nº: 718305/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4521/16**

Retornam os autos com o Despacho nº 1237/16 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pelo interessado aos autos nº 271716/11.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 271716/11, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 689704/16**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ**  
**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4522/16**

Retornam os autos com a Informação nº 6334/16 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções relata que efetuou "a inclusão dos nomes relacionados no Ofício nº 1021/2016 Vara Cível de Goioerê (peça 02), no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte de Contas".

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII1, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 735846/16**

**ENTIDADE: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4523/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Imbituva por meio do qual, com vistas à instrução do Registro de Candidatura nº 293-68.2016.6.16.0029, solicita acesso aos autos nº 676229/14 e nº 600165/15.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator dos mencionados processos, para deliberar acerca do pedido ora formulado.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 733681/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4524/16**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 1498/16 por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça encaminha requerimento

formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba (Ofício nº 2742/2016) mediante o qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.082302-0, solicita que seja informado "se LYGIA LUMINA PUPATTO, ex-Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia — SETI, recolheu os valores de R\$ 867.205,31 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos) e de R\$ 751,95 (setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), a título de ressarcimento ao erário e de multa, respectivamente, ante a condenação sofrida no Acórdão 2.269/13, proferido pelo TCE/PR nos autos de Tomada de Contas Extraordinária, oriunda da Comunicação de Irregularidades nº 05/10 — 7ª ICE".

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator do processo nº 331332/10 no qual foi exarada a decisão acima mencionada, para deliberar acerca do pedido ora formulado.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 733690/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4525/16**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1444/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.078781-1, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita seja informado "se as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente estão sendo devidamente prestadas e qual o resultado dos julgamentos das contas dos anos de 2012 a 2015".

Em consulta ao sistema de trâmite desta Corte, verificou-se que as Prestações de Contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Curitiba relativas aos exercícios de 2012 a 2014 foram autuadas sob nº 193546/13, nº 283093/14 e nº 251373/15.

A partir do exercício de 2015, consoante se extrai da petição colacionada à Peça nº 17 do Processo nº 251373/15, o Fundo foi incorporado e vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo a respectiva Prestação de Contas do Município de Curitiba autuada sob nº 216474/16.

Diante disso, considerando que alguns processos encontram-se em trâmite, encaminhem-se os presentes autos aos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães (Processo nº 283093/14) e Ivens Zschoerper Linhares (Processo nº 216474/16) para deliberação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 711343/16**

**ENTIDADE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.**  
**INTERESSADO: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4534/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. mediante o qual solicita a concessão de prazos diferenciados para a remessa de dados ao Sistema Estadual de Informações, módulo Captação Eletrônica de Dados - SEI-CED, pelas razões expostas na peça inicial.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação nº 722/16 (peça 5), observa que a requerente é subsidiária da Copel, entidade registrada junto à CVM, o que lhe garante o envio dos dados ao SEI-CED nos prazos estabelecidos no art. 7º, §4º[1], da Instrução Normativa 113/2015 deste Tribunal, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido.

Assim, acompanhando a manifestação da referida unidade técnica, defiro o pedido formulado pela entidade requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para as anotações pertinentes.

Na sequência, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 7º. O fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, com informações conforme periodicidade indicada em cada tabela, será realizado trimestralmente, considerando-se como início do 1º quadrimestre de cada exercício, a data de 1º de janeiro, tendo como prazo o último dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre.

(...)

§ 4º Para as entidades que comprovarem registro junto à CVM, BM&FBVESPA, via requerimento por petição eletrônica, os prazos para o fechamento das remessas a que se



refere o caput será:

I – No 1º quadrimestre, até o último dia de agosto.

II – No 2º quadrimestre, até o último dia de novembro.

III – No 3º quadrimestre, até o último dia de abril.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 478460/16**

**ENTIDADE: RICIERI JONATHAN PEIXER PEREIRA**

**INTERESSADO: RICIERI JONATHAN PEIXER PEREIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4535/16**

Retornam os autos com a Informação nº 15432/16 (peça 15) por meio da qual a Diretoria de Protocolo relata que, tendo em vista a devolução do Ofício nº 1641/16-GP (peças 11 e 14), entrou em contato com o interessado por e-mail solicitando seu atual endereço para encaminhamento da resposta ao presente pedido, ocasião em que o requerente informou não ter interesse em receber o citado Ofício.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 739019/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 4539/16**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação.

Com o parecer, retorne.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 714741/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4542/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro das informações prestadas pelo interessado relativas ao processo nº 28791/09, no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente expediente, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e o seu posterior apensamento aos autos nº 28791/09, os quais já se encontram arquivados.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

**PROCESSO Nº: 733401/16**

**ENTIDADE: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4543/16**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 0143/2016 por meio do qual o Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Londrina solicita, para fins de diligências atinentes ao Registro de Candidaturas nº 427-59.2016.6.16.0041, no prazo de 03 (três) dias, certidão "sobre os julgamentos de contas referentes a CÉLIO GUERGOLETTTO, filho de ANDREA EMILIO GUERGOLETTTO e HILMA LUIZA GUAITA, nascido em 13/11/1951, CPF 090.156.399-49, RG 1164258 - SESP/PR".

Justifica a urgência no pleito em razão da "proximidade do prazo final para

julgamento de todos os registros de candidatura, que se dará em 12 de setembro próximo, conforme artigo 57 da Resolução 23.455/2016 do Tribunal Superior Eleitoral".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para informar, com a urgência que o caso requer.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, retornem a esta Presidência para comunicação ao solicitante.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 534867/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DESPACHO: 4544/16**

Tendo em vista que ainda não foi julgado pelo Tribunal Pleno desta Corte o Projeto de Resolução n. 487400/16, que sugere alterações no Regimento Interno desta Casa, as quais alcançam o tema abordado no presente expediente, determino o encerramento dos presentes autos.

Após a implementação do novo Regimento Interno, deverá ser iniciado novo procedimento, já adaptado com as normas aplicáveis.

À Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 735846/16**

**ENTIDADE: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4545/16**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Imbituva solicita acesso aos autos nº 183931/2013, 676229/14 e 600165/15.

Por meio dos despachos às peças 5 e 6, os Conselheiros Relatores dos processos em questão deferiram o pedido.

Lavre-se o ofício de comunicação ao requerente.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 183931/2013, 676229/14 e 600165/15, e remessa dos ofícios.

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[1]

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

## Portarias

**PORTARIA Nº 504/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 717600/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora GILZA SOUZA SANTOS, Matrícula nº 51.370-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 06 (seis) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 30 de agosto a 04 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 505/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 703030/16-TC, resolve

CONCEDER



de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor AUGUSTINHO CHEZANOSKI, matrícula nº 51.247-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 15 de março de 2011, para ser usufruída nos períodos de 12 de setembro a 10 de novembro de 2016 e 1º a 30 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 506/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 717597/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 507/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 717627/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor VANDERLEI DE MELO, Matrícula nº 51.769-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 29 de agosto a 06 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 508/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 479866/16, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de setembro de 2016, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**ANEXO I – PORTARIA Nº 508/16**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**

Referência imediatamente superior

**Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.252-4	ABEL FERREIRA MAIA	AC	G10	G11	15/09/2016
51.246-0	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	AC	N03	N04	15/09/2016
51.732-1	ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	AC	M02	M03	21/09/2016
51.797-6	ANA PAULA BORRASCA AMARO	AC	M01	M02	10/09/2016
50.177-8	ANGELA MARIA BAGGIO	AC	N09	N10	06/09/2016
51.247-8	AUGUSTINHO CHEZANOSKI	AC	N03	N04	15/09/2016

50.649-4	CARLOS EDUARDO DE MOURA	AC	P04	P05	08/09/2016
51.729-1	CAROLINE LEMES KARAM	AC	M02	M03	15/09/2016
50.351-7	CLAUDIA JOHNSSON	AC	I06	I07	14/09/2016
51.726-7	CLEIDE DE OLIVEIRA	AC	M02	M03	11/09/2016
50.637-0	DANIELE CARRIEL STRADIOTTO	AC	P04	P05	08/09/2016
51.727-5	DENISE PENTIADO SILVEIRA	AC	M02	M03	11/09/2016
50.648-6	DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	AC	P03	P04	15/09/2016
51.250-8	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	AC	N03	N04	15/09/2016
51.239-7	EDNILSON DA SILVA MOTA	AC	N03	N04	06/09/2016
51.240-0	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	AC	N03	N04	06/09/2016
51.249-4	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	AC	N03	N04	15/09/2016
51.245-1	EMERSON DA ROCHA	AC	G10	G11	15/09/2016
51.241-9	ERNESTO JOSÉ DA SILVA	AC	N03	N04	06/09/2016
51.248-6	FLÁVIO JOSÉ FRIEDRICH	AC	N03	N04	15/09/2016
51.718-6	FRANCY ISUMI	AC	M02	M03	01/09/2016
51.238-9	GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	AC	N03	N04	06/09/2016
51.254-0	GILBERTO SILVA FREGATTO	AC	N03	N04	15/09/2016
50.514-5	GILMAR ANTONIO DE LARA BORN	AC	I06	I07	14/09/2016
51.737-2	ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA	AC	F01	F08	26/09/2016
50.901-9	IVANA MARIA PIERIN FURIATI	AC	N09	N10	06/09/2016
51.421-7	JEDSON CESAR DE OLIVEIRA	AC	M10	M11	16/09/2016
51.419-5	JOSEMAR RIBAS DE MELO	AC	M10	M11	11/09/2016
51.186-2	JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	AC	N07	N08	08/09/2016
51.731-3	JOSLEI GEQUELIN	AC	M02	M03	20/09/2016
51.253-2	JOUBERT BRUNATTO SILVA	AC	N03	N04	15/09/2016
50.636-2	LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	AC	P03	P04	15/09/2016
50.670-2	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	AC	I04	I05	23/09/2016
51.309-1	LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	AC	N02	N03	28/09/2016
51.301-6	LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO	AC	N02	N03	11/09/2016
51.325-3	LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA	AC	N01	N02	26/09/2016
51.154-4	MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	AC	H05	H06	10/09/2016
51.798-4	RAFAEL CARMO ISOPPO	AC	M01	M02	10/09/2016
51.721-6	RAFAEL CHARAN	AC	M02	M03	04/09/2016
51.730-5	RICARDO LABIAK OLIVASTRO	AC	M02	M03	19/09/2016
51.255-9	ROBERTO WARZINCZAK	AC	G10	G11	15/09/2016
50.658-3	TATIANNIA CRUZ BOVE IATAURO	AC	P03	P04	25/09/2016
51.310-5	VALMIR JOSÉ DENARDIN	AC	N02	N03	28/09/2016
51.799-2	VANDERLI DE FREITAS FERRARINI	AC	M01	M02	25/09/2016
51.734-8	WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR	AC	M02	M03	22/09/2016
50.719-9	MARCELO DA SILVA BENTO	AC	P02	P03	02/06/2016

**Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.770-9	ADRIANA CARLA KUKLA	TC	P01	P02	06/09/2016
51.319-9	ANDRÉ ANTUNES FADEL	TC	N01	N02	08/09/2016
50.208-1	EDISON WILMAR REPINOSKI	TC	O12	O13	14/09/2016
50.578-1	ELIZA MARIA BORSOI	TC	P03	P04	06/09/2016
51.414-4	JULIANA ARAUJO MAYER CORREA	TC	M10	M11	04/09/2016
51.415-2	MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	TC	M10	M11	04/09/2016
51.321-0	MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ	TC	N01	N02	08/09/2016
51.305-9	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	TC	N02	N03	11/09/2016

**Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.306-7	MARCELO BORGES	AuxC	N02	N03	11/09/2016



50.605-2	PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO	AuxC	P03	P04	06/09/2016
----------	--------------------------------------	------	-----	-----	------------

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO**

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.454-3	ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	AC	M08	M09	18/09/2016
51.455-1	DAVI GEMAELE DE ALENCAR LIMA	AC	M08	M09	18/09/2016
51.456-0	EDISON MEIRA COSTA	AC	M08	M09	18/09/2016
51.143-9	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	N07	N08	08/09/2016
51.457-8	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	AC	M08	M09	18/09/2016
51.458-6	ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN	AC	G02	G03	18/09/2016
51.459-4	MARILIA ZAMONER	AC	G02	G03	18/09/2016
51.628-7	PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA	AC	M03	M04	24/09/2016
50.850-0	PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS	AC	I07	I08	10/09/2016
51.460-8	PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE	AC	M08	M09	18/09/2016
51.461-6	RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	AC	M08	M09	18/09/2016
50.468-8	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	AC	P05	P06	24/07/2016
50.299-5	VALDECIR FRANCISCO DEMENECK	AC	P03	P04	10/08/2016

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.341-0	ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO	TC	F06	F07	24/09/2016
51.453-5	GUILHERME HANSEN FARAJ	TC	M08	M09	18/09/2016
50.092-5	JODICLEY GERSON SCHINEMANN	TC	P02	P03	16/09/2016
50.478-5	JUAREZ VICENTE FERREIRA	TC	O08	O09	24/09/2016
51.441-1	LAZARO BENICIO DE ALMEIDA	TC	M09	M10	09/09/2016
50.865-9	LUCIANA DOS REIS BRAGA	TC	F06	F07	24/09/2016
50.385-1	LUIZ CARLOS GOMES	TC	P02	P03	20/09/2016
50.364-9	MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO	TC	P03	P04	13/09/2016
50.589-7	FRANCIELY MARIA SCHREINER	TC	P04	P05	19/07/2016

**PORTARIA Nº 509/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 725832/16-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	50.728-8	Analista de Controle	25/09/2016	25%
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	51.116-1	Analista de Controle	01/09/2016	15%
MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	51.154-4	Analista de Controle	06/09/2016	15%
MARTINEZ GEORGE DE SOSA LIMA MORAIS	51.305-9	Técnico de Controle	07/09/2016	10%
MARCELO BORGES	51.306-7	Auxiliar de Controle	07/09/2016	10%
LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	51.309-1	Analista de Controle	24/09/2016	10%
VALMIR JOSÉ DENARDIN	51.310-5	Analista de Controle	24/09/2016	10%
JAMES ROBLES DE ANDRADE	51.571-0	Analista de Controle	12/09/2016	15%
LAURA MARQUES FORMIGHIERI	51.819-0	Analista de Controle	29/09/2016	15%
LUCIANO CALHEIRO CALDAS	51.990-1	Auxiliar de Controle	10/11/2015	5%

**PORTARIA Nº 510/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 725840/16-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	50.581-1	Analista de Controle	12/09/2016	10%
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	Analista de Controle	08/09/2016	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 511/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento do servidor ativo abaixo listado, a partir de 1º de setembro de 2016, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**ANEXO I – PORTARIA Nº 511/16****ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.286-9	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	D10	N03	01/09/2016

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**

Sem publicações

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016****Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

Ivens Zschoerper Linhares .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira .....	Secretária da Primeira Câmara



### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Tiago Alvarez Pedroso ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador Geral  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora-Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora-Geral de Fiscalização  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cynthia Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Planejamento  
André Luiz Fernandes ..... Coordenador de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal  
Denise Gomel ..... Coordenadora de Fiscalizações Específicas  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor Administrativo  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
João Halberto Balduino Maciel ..... Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
José Mário Wojcik ..... Coordenador de Fiscalização Estadual  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Coordenador de Execuções  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Coordenadora de Fiscalização Municipal  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Luciane Maria Gonçalves Franco ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

